# Processo (de Contratação de Serviços) nº 9900011671/2023

Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/ee4c718f-ee67-40c1-a3ac-36bb652ace09

| | |
|---|---|
| Tipo | Processo (de Contratação de Serviços) |
| Número | 9900011671/2023 |
| Assunto | Solicitação de contratação de empresa para execução de serviços de recomposição de pavimentação flexível – Tapa Buraco Tipo A e Tipo B, em diversas vias, praças, logradouros e demais áreas públicas, localizadas no Município de Niterói. |
| Interessados | |
| Aberto em | 27/02/2023 |
| Setor autuante | 255 - SECONSER - GABSCN - GABINETE SECONSER (26.1) |

Processo emitido pelo sistema e-CIGA em 27/02/2023 10:20:09 (Horário de Brasília).

III – Realizar Pesquisa de Satisfação, ao final de cada semestre, junto aos responsáveis das crianças beneficiárias do Programa;
IV - Orientar as instituições privadas de educação bem como aos pais ou responsáveis sobre as especificidades do Programa Escola Parceira 2024;
V - Manter cadastro atualizado, contendo as informações relativas aos beneficiários do Programa.
Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FME.
Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023**
**Axel Grael – Prefeito**
**Portarias**
**Port. Nº 1947/2023 -** Exonera, a pedido, **JOSE RUBENS CORREA BRUNO** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

**Port. Nº 1948/2023 -** Nomeia **LUCAS BARBOSA DE LIMA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Jose Rubens Correa Bruno, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1949/2023 -** Exonera, **MARIA CLARA CARVALHO SOTELLO**, do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port. Nº 1950/2023 -** Nomeia **MARIA CLARA CARVALHO SOTELLO**, para exercer o cargo de Consultor, CG, da Secretaria Executiva, em vaga transformada pelo Decreto nº 15.232/2023.
**Corrigenda**
Na Port. 1925/2023, publicada dia 19/13/2023 – onde se lê: **DJENANE LUISA FREIRE FIRMININO,** leia-se: **DJENANE LUISA FREIRE FIRMINO.**

**GRUPO EXECUTIVO CAMINHO NIEMEYER**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023**
INSTRUMENTO: Ratifico e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, entre o Município de Niterói através do Grupo Executivo Caminho Niemeyer e a empresa JGB & MDU SOLUÇÕES, PROJETOS E INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.024.311/0001-9, Objeto: Referente à prestação de serviços de revisão e complementação dos equipamentos que compõem o sistema de proteção contra incêndio e pânico, conforme processo emergencial Nº 900048575/2023, Valor Total R$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa mil reais), Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.704.00, Programa de Trabalho: 100104.122.0145.5041.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. N°2179/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente,** por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/005147/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1634/2021.**
**Processo nº 20/3571/2022 - Reenquadramento em quadro permanente – Indeferido**
***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023***
A **Prefeitura Municipal de Niterói torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR GLOBAL,** em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 18/01/2024, através do site www.compras.gov.br, destinada a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de geradores e bombas submersíveis, com fornecimento de mão-de-obra de manutenção e com fornecimento de peças, mensalmente, por período de 12 meses, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 9900025042/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.
***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023***
A **Prefeitura Municipal de Niterói torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR GLOBAL ESTIMADO,** em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 19/01/2024, através do site www.compras.gov.br, destinada a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de Tapa Buraco- Tipo A e Tipo B, em diversos logradouros do Município de Niterói, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 9900011671/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.
***CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023***
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** COMUNICA QUE REALIZARÁ, **NO DIA 01 (UM) DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 10:00h,** NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/9º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOB O Nº 006/2023, DO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO POR GEORREFERENCIAMENTO DOS POÇOS DE VISITAS, RALOS DE ÁGUAS PLUVIAIS E IMAGEM (VÍDEO INSPEÇÃO) EM TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS CINCO REGIÕES QUE SE DIVIDEM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, A SEREM UTILIZADOS NA PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS ENCHENTES E APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO (SECONSER), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA I E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.
O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).
**Despachos do Secretário**
9900048934, 52752/2023 – SOLICITAÇÃO – INDEFERIDO

**ERRATA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023**
A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos:
➢ **Inclusão do subitem 16.5 ao campo do item 16, passando a constar o seguinte texto:**
**"16.5 Assumir a total responsabilidade por toda e qualquer multa decorrente de infrações de trânsito cometidas por motoristas na condução de veículos objeto do Contrato, obrigando-se a apresentar à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os dados do real condutor infrator, para providências cabíveis, facultando à esta, a adoção de medidas cabíveis junto aos órgãos competentes."**
➢ **Retificação da observação final do Item 5 (PRAZO E FORMA DA ENTREGA DO MATERIAL / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) do Termo de Referência (ANEXO I), passando a constar com o seguinte texto:**
**Onde se lê: "O prazo máximo para a conclusão da entrega dos itens será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou eventual ordem de início."**
**Leia-se: "O prazo máximo para a conclusão da entrega dos itens será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento por e-mail ou em mãos, da ordem de início."**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**
**Atos do Subsecretario de Trânsito e Transportes**
**Portaria SMU/SSTT Nº 0281/2023.**
O Subsecretario de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.
Considerando o conteúdo nos autos do PE nº 9900066850/2023 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02 , com parecer favorável da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda no Decreto Municipal nº 15.103/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 0155 em favor de WESLEY DUARTE CHAVES.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
**Portaria SMU/SSTT Nº 0282/2023.**



Assinado eletronicamente por Concyr Formiga Bernardes.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a182c2f3-7a86-43a9-893e-eeec14d69a61.

**ATO DO SECRETÁRIO**

Contrato nº 04/2023, celebrado entre o Município de Niterói, tendo como gestora a **SMARHS – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade** e como contratada , a empresa: **VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA**, situado no Logradouro ROD MGT 120, S/N, KM: 70; : PARTE; , Zona Rural, Dona Euzébia / MG, CE 36.784-00, Telefone: (32) 3453-1162, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.753.224/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador: **ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ. Objeto:**prestação de serviço de restauração ecológica de restingas, em regime de execução por Empreitada, a Preço Global por Grupo, a serem executados mediante emissão de Ordens de Serviços específicas, envolvendo a retirada de plantas de espécies exóticas e o plantio de mudas de espécies nativas em restingas, monitoramento dos plantios e cerceamento das áreas a serem restauradas, no âmbito do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0174.1, celebrado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Município de Niterói, transposta pela Lei Municipal nº 3.324 de 01 de novembro de 2017, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **O prazo de vigência** do contrato será o de até 21 (vinte e um) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. Por tratar-se de contrato por escopo, ressalta-se que o término do prazo inicialmente previsto não desincumbe a Contratada da prestação total do objeto. **Valor Global:** R$ 452.434,12, sendo para o Grupo 1 o valor total de R$ 239.687,44, e para o grupo 2 o valor total de R$ 212.746,68. Natureza da Despesa: 339039840000. Fonte de Recurso: 15378. Programa de Trabalho: 42011854101476332. Nota de Empenho: 003446, com fulcro Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda as alterações posteriores introduzidas no referido diploma. Pregão Eletrônico sob o nº 033/2023 - Proc. Adm. 250001810/2021. **Ordem de Inicio** deste Contrato, concedida a partir de 15/01/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AVISO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023**

Nego provimento ao pedido de impugnação ao Edital impetrado pela empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 73.509.440/0001-42**, para o Pregão Eletrônico nº 062/2023, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA FMS/SUAD n.º 002/2024-** O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos; **RESOLVE:**
**Art. 1º** - Indicar os fiscais responsáveis pelo Contrato FMS n.º 023/2023 referente ao Processo Administrativo n.º 9900021891/2023, cujo objeto do presente contrato é a locação do imóvel com matrícula constante do RGI (6015-A do Cartório do 16º Ofício de Niterói) e a inscrição de IPTU nº 65863-3, situado à Avenida Professor Ernani Faria Alves nº 161, Piratininga, Niterói/RJ, para instalação da Policlínica Regional de Piratininga, para atendimento dos moradores residentes nas áreas do Cafubá, Camboinhas, Jacaré, Jardim Imbuí e Piratininga.
**Gestão:** Departamento de Contratos.
**Fiscal:** Raquel Oliveira de Rezende Ribeiro – Matrícula 1436992 – Cargo: Diretora – Lotação: Policlínica Regional de Piratininga.
**Fiscal:** Edmilson Trajano de Souza – Matrícula 1436509 – Cargo: Administrador – Lotação: Policlínica Regional de Piratininga.
**Suplente:** Cássio da Costa Sales – Matrícula 1437968 – Cargo: Chefe de Vigilância – Lotação: Policlínica Regional de Piratininga.
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**
**EXTRATO SUAD N.º: 002/2024**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 001/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e União dos Cegos no Brasil; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Rodrigo Muniz Gomes Correia da Silva; **OBJETO:** pagamento à associação beneficente UNIÃO DOS CEGOS NO BRASIL, prestação dos serviços de operação em câmara escura nas seguintes unidades: Hospital Municipal Carlos Tortelly (HMCT), Hospital Orêncio de Freitas (HOF), Policlínica de Especialidades Sylvio Picanço (PESP) e Policlínica Regional do Largo da Batalha Dr. José Francisco C. Nunes Filho (SPA Largo da Batalha), nos períodos de 26/04/2023 a 24/05/2023 e 13/06/2023 a 31/07/2023; **VALOR:** R$ 201.171,93 (duzentos e um mil, cento e setenta e um reais e noventa e três centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 1.500.00; Código de Despesa: 31.90.34, Nota de empenho nº: 1032/2023; **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo n.º 9900026942/2023; **ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2024.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**

**PORTARIA 03/2024-** O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve destituir Bruna Lins Rocha de Pádua do cargo de Supervisora de Serviço, a contar de 08 de janeiro de 2024.

**PORTARIA 04/2024-** O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve exonerar Alex Yan da Costa Mendes do cargo de de Supervisor N II, a contar de 02 de janeiro de 2024.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**Atos do Presidente**

**PORTARIA FME Nº 016/2024- O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições:
I - Considerando o Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Niterói, baseado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, com relação à disponibilidade e destinação dos bens móveis inservíveis;
II – Considerando a necessidade destes móveis inservíveis, serem avaliados e observadas as condições legais e formais, para o descarte;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Em aditamento a Portaria FME nº 350 de 23 de maio de 2023, publicada em 24 de maio de 2023, inclua-se que a validade da referida portaria será em caráter permanente.
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2023**

**PROCESSO:** 9900064154/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 004/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a PORTO PRÍNCIPE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.990.465/0001-86. **OBJETO:** Reconhecimento e pagamento à PORTO PRÍNCIPE, de dívida referente à prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustível e motoristas habilitados para atender às necessidades da FME e da SME (Contrato nº 065/2018), no mês de novembro de 2023. **VALOR:** R$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.33.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0135.6187; Fonte: 1.704.00; Nota de Empenho: 001969/2023. **FUNDAMENTO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964. **DATA DE ASSINATURA:** 26/12/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 325/2023**

**PROCESSO:** 9900014050/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 325/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a DEDETIZADORA FREITAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.768.193/0001-04, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços de dedetização (1ª retirada – lote 1). **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **VALOR:** R$ 31.978,20 (trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6272; Fonte: 1.550.50; Nota de Empenho: 001992/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023.
**PORTARIA Nº 956/FME/2023-** Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 325/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços de dedetização (1ª retirada – lote 1). **GESTOR:** Caio Pimenta Ferreira, Matrícula: 238.031-5, Cargo: Diretor, Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. **FISCAIS:** 1) Paulo Emery Lembo. Matrícula nº 238.016-0. Cargo: Asessor. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. 2) Bruno Lisboa Inecco. Matrícula nº 234.869-6. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. **PARTES:** FME e DEDETIZADORA FREITAS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900014050/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 326/2023**

**PROCESSO:** 9900014050/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 326/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a LAS FARIA SERVIÇO E CONTROLE DE PRAGAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.023.270/0001-83, como



Assinado eletronicamente por Concyr Formiga Bernardes.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/e906151c-9fb2-4ae2-bd13-17dec3d99ac6.

| Processo nº | Data | Rubrica | Folha |
|---|---|---|---|
| 9900011671/2023 | 27/02/2023 | | |

**Referência: Nota Técnica nº 0802/CGM/2023**

**EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, A FICHA DA CPFGF ESTÁ SENDO ELABORADA PELA CGM, DE FORMA PROVISÓRIA, ATÉ DEFINIÇÃO DE FLUXO**

1. Quadro resumo:

| DETALHAMENTO PROCESSUAL: | |
|---|---|
| **ORDENADOR DE DESPESA:** SECONSER | |
| **FAVORECIDO:** N/C | |
| **INSTRUMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO | |
| **OBJETO DE SOLICITAÇÃO:** Trata-se de avaliação acerca da solicitação da SECONSER, para realização de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de recomposição de pavimentação flexível – Tapa Buraco Tipo A e Tipo B, em diversas vias, praças, logradouros e demais áreas públicas, localizadas no Município de Niterói, pelo período de 12 meses, conforme anexo I - Termo de Referência do Objeto, pelo valor máximo estimado de R$ 14.927.668,18 (quatorze milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos). | |
| **ASSUNTO:** DELIBERAR SOBRE O OBJETO SOLICITADO | |
| **VALORES** | |
| **CONTRATO:** ---- | **ADITIVOS:** ---- |
| **PRAZO INICIAL:** ---- | |
| **DELIBERAÇÃO (VALOR TOTAL)**<br>**R$ 14.927.668,18** | |
| **SOLICITAÇÃO DE COMPRA / RESERVA MANUAL Nº:** ---- | |
| **PERÍODO REFERENTE À SOLICITAÇÃO:** ---- | |
| **SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** R$ 1.243.972,34 | |
| **VALOR PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO INICIAL:** | **ACRÉSCIMO DE XX% EQUIVALENTES A:** |
| **FONTE:** 704 | **ND:** 33.90.39 |

Assinado eletronicamente por MARCELO SERIEIRO SERRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/14eeda7da75d-4a2d-8e3b-5c4c89353e75.

| Processo nº | Data | Rubrica | Folha |
|---|---|---|---|
| 9900011671/2023 | 27/02/2023 | | |

**2. Deliberação: Componentes da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGF:**

| (X) APROVADO | ( ) APROVADO PARCIALMENTE | ( ) NÃO APROVADO |
|---|---|---|
| VALOR TOTAL APROVADO: | | |
| VALOR MÁXIMO PARA LIQUIDAÇÃO NO EXERCÍCIO DE: | | |

**ISADORA DE SOUZA MODESTO PEREIRA**
Secretaria Municipal de Planejamento
Orçamento e Modernização da Gestão
**(Secretaria Executiva)**

**MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**
Niterói Prev

P/ Heitor Pereira Moreira
Respondendo pela Secretaria
Municipal de Fazenda
Matrícula 1.245.247-0
Port. 18/5/2021

**MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ**
Secretaria Municipal de Fazenda

**LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**
Secretaria Municipal de Administração

**Referência: Nota Técnica nº 0802/2023/CGM**

**À SECONSER,**
Para providências, face à .....APROVAÇÃO.....da CPFGF, em 19 / 01 /2024.
Recomenda-se que o Gestor da Pasta atenda integralmente as recomendações contidas na Nota Técnica em referência e na legislação aplicável.

**ISADORA DE SOUZA MODESTO PEREIRA**
Secretaria Municipal de Planejamento
Orçamento e Modernização da Gestão
**(Secretaria Executiva)**

Assinado eletronicamente por MARCELO SERIEIRO SERRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/14eeda7d-a75d-4a2d-8e3b-5c4c89553e75.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**5ª COMISSÃO PROCESSANTE**
**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**PROCESSO Nº9900030312/2024- PORTARIA Nº312/2024-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1221760-0, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº9900033829/2024- PORTARIA Nº314/2024-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1221760-0, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO 9900046118/2023- PORTARIA Nº320/2024-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1221760-0, para atuar como secretária da referida Comissão.

**NOVA DATA E NOVO EDITAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023**

A **Prefeitura Municipal de Niterói torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR GLOBAL ESTIMADO**, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 21/05/2024, através do site www.compras.gov.br, destinada a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de Tapa Buraco- Tipo A e Tipo B, em diversos logradouros do Município de Niterói, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 9900011671/2023. O **NOVO EDITAL** e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

**EXTRATO Nº 38/2024-SMA**

**INSTRUMENTO**: Primeiro Termo Aditivo nº 09/2024 ao Termo de Cooperação nº 02/2023. **PARTES**: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** e o **BANCO MASTER S/A,** representada neste ato por **LUIZ ANTONIO BULL** e **ALLAN DA SILVA MACHADO**. **OBJETO**: Constitui objeto do presente TERMO DE ADITIVO a prorrogação de prazo do Termo de Cooperação no 02/2023, relativo à concessão pelo BANCO MASTER S/A., sob condições especiais, de convênio para a concessão de Cartão de Crédito Consignado com amortização/liquidação, mediante a consignação em folha de pagamento para os Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói. **PRAZO**: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar da data de 09/05/2024, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. **FUNDAMENTO**: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº 990/32499/2024. **DATA DA ASSINATURA**: 29 de abril de 2024.

**EXTRATO Nº 39/2024-SMA**

**INSTRUMENTO**: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida nº 03/2024. **PARTES**: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** e a empresa **GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, representada neste ato por **ONEZIO SOARES ANTUNES NETTO**. **OBJETO**: O presente TERMO tem por objetivo o ajuste de contas, o reconhecimento, a liquidação e o pagamento a empresa GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, da dívida líquida no valor total de R$ 152.874,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais), referente ao pagamento do dia 10/12/2023 a 21/12/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de auxiliares de recepção em portarias e controle de acesso de pessoas as dependências de prédios próprios municipais, serviços de copa/cozinha e serviços de operação e condução de elevadores, nos imóveis próprios municipais e imóveis locados que estejam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. **VALOR**: Reconhece a SECRETARIA como devido à empresa IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, a título de valor indenizatório pela efetiva prestação do serviço, a importância no total de R$ 152.874,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais), a ser paga, em uma única parcela, em até 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do extrato. **VERBA**: P.T. nº 17.01.04.122.0145.6272; C.D. nº 3339092; FONTE 1.501.02; Nota de Empenho nº 001276, datada de 03/05/2024. **FUNDAMENTO**: Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, pelas demais normas aplicáveis, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 020/334/2024. **DATA DA ASSINATURA**: 06 de maio de 2024.

**EXTRATO Nº 40/2024-SMA**

**INSTRUMENTO**: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida nº 02/2024. **PARTES**: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** e a empresa **MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada neste ato por **VÂNIA SIMÕES MARQUES** e **LUIZ SÉRGIO RIBEIRO**. **OBJETO**: O presente TERMO tem por objetivo o ajuste de contas, o reconhecimento, a liquidação e o pagamento a empresa MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, da dívida líquida no valor total de R$ 305.833,41 (trezentos e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), referente ao pagamento dos dias 09/02/2023 à 13/07/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de microcomputadores, incluindo o suporte técnico presencial, manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos locados. **VALOR**: Reconhece a SECRETARIA como devido à empresa MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a título de valor indenizatório pela efetiva prestação do serviço, a importância no total de R$ 305.833,41 (trezentos e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), a ser paga, em uma única parcela, por meio de depósito na Conta Corrente no 13002522-3 e Agência no 3302 do Banco Santander de titularidade da empresa, em até 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do extrato. **VERBA**: P.T. nº 17.01.04.122.0145.6337; C.D. nº 33.90.92; FONTE 1.501.02; Nota de Empenho nº 001247, datada de 02/05/2024. **FUNDAMENTO**: Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, pelas demais normas aplicáveis, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 020/54080/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 06 de maio de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

**PORTARIA nº 31/2024-** O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Ficam **DEFERIDOS** os processos administrativos, conforme relação abaixo;

| | | |
|---|---|---|
| 9900028764/2024 | 9900035319/2024 | 9900035975/2024 |
| 9900032400/2024 | 9900035339/2024 | 9900037547/2024 |
| 9900033358/2024 | 9900035376/2024 | |

**Art. 2º -** Ficam **INDEFERIDOS** os processos administrativos, conforme relação abaixo;

| | |
|---|---|
| 9900030839/2024 | 9900033860/2024 |
| 9900031566/2024 | 9900031213/2024 |

**Art. 3º -** Ficam **INDEFERIDOS** por ausência de edital os processos administrativos, conforme relação abaixo;

| | | |
|---|---|---|
| 9900029509/2024 | 9900031992/2024 | 9900034237/2024 |
| 9900030548/2024 | 9900032319/2024 | 9900034552/2024 |
| 9900030565/2024 | 9900033169/2024 | 9900034911/2024 |
| 9900030851/2024 | 9900033777/2024 | |
| 9900031338/2024 | 9900033911/2024 | |

**PORTARIA nº 035/2023-** O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica **DEFERIDO** o Processo Administrativo 9900036110/2024 referente a **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO da** extensão da ocupação no dias de semana, entre os dias 15/04/2024 à 14/07/2024, apenas para os ambulantes que tem autorização para exercer atividade dentro do Mercado Popular do Largo da Batalha, podendo ocupar o espaço público entre a Rua Reverendo Armando Ferreira, no trecho compreendido da Estrada Caetano Monteiro até a Rua Padre Pedro Martinote.

**PORTARIA SEOP Nº. 036/2024, de 6 de maio de 2024.**
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e em observância aos artigos 2º a 27 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE:**
**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Planejamento da Aquisição de TALONÁRIOS DE INTIMAÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, de acordo com a Lei 14.133/2021, que está sendo realizada através do Processo nº 9900007515/2024, conforme segue:

- **RODRIGO FREITAS SARAMAGO**, Diretor Fiscalização Posturas/SEOP, Matrícula N.º 1235.138-5;
- **MARIO FERNANDO LECAS PEREIRA**, Fiscal de Posturas, Matrícula N.º 1235.031-2.

**PORTARIA SEOP N.º 037/2024, de 29 de abril de 2024.**



Assinado eletronicamente por Concyr Formiga Bernardes.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7c6f7bc7-6bfc-4c20-99bf-6f5c74b29f0b.

**Art. 1º-** Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais e zero centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.
**Art. 2º-** O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.
**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024.
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.**
**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**ANEXO AO DECRETO Nº 15.243/2024**
**CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

| ORGÃO/UNIDADE | | PROGRAMA DE TRABALHO | ND | FT | ACRESCIMO | REDUÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24.01 | ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF | 28.843.0900.4190 | 329022 | 150103 | 7.500.000,00 | - |
| 24.01 | ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF | 28.843.0900.4190 | 329021 | 150103 | - | 7.500.000,00 |
| TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | **7.500.000,00** | **7.500.000,00** |

**NOTA:**
**FONTE 1.501.03 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - ROYALTIES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**DECRETO Nº 15.244/2024**
Determina a inaplicabilidade da Lei Municipal nº 3.823/2023 no âmbito do Poder Executivo Municipal em razão da manifesta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.
**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 3.823/2023 derivou de projeto de lei de iniciativa parlamentar e implica criação de gratificação a servidores públicos com consequente aumento de despesa.
**CONSIDERANDO** que o art. 112, §1°, II, "a" e "b" da Constituição Estadual, que decorre da reprodução obrigatória do art. 61, §1°, II, "a" e "b" da Constituição Federal, determina a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para leis que tratem de regime jurídico de servidores públicos e aumento de sua remuneração.
**CONSIDERANDO** o entendimento da Procuradoria Geral do Município exarado no PARECER 25/FOVS/PPJ/2023 aprovado integralmente pelo Visto 103/KPD/PGA/2023 no sentido da inconstitucionalidade do Projeto de Lei.
**CONSIDERANDO** a possibilidade de recusa ao cumprimento de lei manifestamente inconstitucional pelo Chefe do Poder Executivo em entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Município no PARECER 029/KPD/PGA/2023.
**CONSIDERANDO** o que restou decidido pelo STF nos Temas 686 e 917 da Repercussão Geral.
**CONSIDERANDO** as informações dissonantes entre o art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal 3.823/2023 no que concerne aos percentuais de gratificação aplicados aos servidores municipais de acordo com o tempo de fruição do adicional de tempo integral.
O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
**DECRETA**
**Art. 1º-** É negado executoriedade à Lei Municipal 3.823/2023, em razão de inconstitucionalidade manifesta de acordo com os princípios da simetria federativa e da supremacia da Constituição Federal de 1988.
**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.**
**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**Corrigenda**
Nas Portarias nº 134 e 137/2024, publicadas em 12/01/2024, onde se lê: Gestor Setorial de TICs, leia-se: Assessor 02 de TICs.

Na Portaria nº 137/2024, publicada em 12/01/2024, onde se lê: TIC 3, leia-se: TIC 5.

Nas Portarias nº 132 e 135/2024, publicadas em 12/01/2024, onde se lê: Gestor Setorial de TICs, leia-se: Gerente de TICs.

No Decreto nº 15.238/2024, publicado em 11/01/2024, onde se lê: anteriormente ocupado por Tania Lúcia Baptista da Conceição Siqueira, leia-se: Tania Lúcia Ferreira da Conceição Siqueira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude - CPPJ**

**PORTARIA SEMUG/CPPJ Nº 01/2024 - Comissão de Monitoramento e Avaliação do Chamamento Público SEMUG/CPPJ 001/2023 para gestão de atividades de cunho esportivo recreativo e pedagógico na modalidade de futebol.**
A Coordenadora de Juventude, LUISA VIANNA ASSUMPÇÃO, responsável pela gestão dos contratos e aditivos da Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 180001506/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE:
Art.1º Designar o servidor Lucas Santos Oliveira, matrícula nº 12463850 para gestor do Termo de Colaboração N°01/2024/SEMUG/CPPJ, para gestão de atividades de cunho esportivo, recreativo e pedagógico na modalidade futebol conforme processo administrativo nº180001506/2023.
Art.2º Designar os servidores Alessandra Mendes Santos - Matrícula nº 2329373, Jéssica Pereira Barbosa -Matrícula nº 12454880 e Lucas Gomes Batista -Matrícula: 12453520, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração N°01/2024/SEMUG/CPPJ, para gestão de atividades de cunho esportivo, recreativo e pedagógico na modalidade futebol conforme processo administrativo nº180001506/2023.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 019/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 14.730/23. **Resolve:**
**Art. 1º** Designar a servidora Concyr Formiga Bernardes, matrícula 1241.203-0, para atuar como Agente de Contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único: Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
**Art. 2º** Compete ao Agente de Contratação acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Parágrafo Único: Na realização de suas atribuições, o Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnicas econômico-financeira e jurídica.
**Art. 3º** Designar como Membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação:
1. Rafael Mathias Saramago – Matrícula: 1236.169-8
2. Flavia Rockert Palhano – Matrícula: 1239.851-8
3. Gabrielle Reis Santos de Mendonça – Matrícula: 1242.241-1
4. Yolanda Gabrielle Santana Ferreira – Matrícula: 1245.303-0

**Art. 4º** As designações em epígrafe têm caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.
**Art. 5º** Da presente portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e ao Departamentos de Pessoal e Pagamento da Secretaria Municipal de Administração.
**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA n. 45/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 083/2018 – Processo n. 020/000712/2018.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EDITAL PGM ESTÁGIO NÃO FORENSE Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**
O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, **CONVOCA**, nesse ato, os candidatos aprovados no 1º Exame de Seleção para o Programa de Estágio Não Forense da Procuradoria Geral do Município de Niterói, abaixo relacionados:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---|---|
| 32º | Raquel Alves de Marins |
| 33º | Gabriela de Azevedo Vaz |



Assinado eletronicamente por Concyr Formiga Bernardes.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/68f073bf-f0d0-4618-8894-bbbc32ad5ecc.

**PORTARIA Nº 444/2023-** Prorroga, **excepcionalmente** por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 633/2022 – Processo nº 020/001032/2022.

**PORTARIA Nº 445/2023-** Prorroga, **excepcionalmente** por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 632/2022 – Processo nº 020/001030/2022.

**PORTARIA Nº 446/2024-** Prorroga, **excepcionalmente** por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 631/2022 – Processo nº 020/001029/2021.

**PORTARIA Nº 447/2024-** Prorroga, **excepcionalmente** por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 582/2022 – Processo nº 020/00482/2021.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO Nº 9900039623/2024- PORTARIA Nº 366/2024-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 020/005441/2020- PORTARIA Nº 158/2021**

CITADO (A): LUCIANA FERNANDES CORTES PIRES, FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO, Matrícula nº 1.236.886-7

**ASSUNTO:** apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, XIII, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO:** 14:00 horas às 16:30 horas.

**Despacho do Secretário**

**9900037580/2024- Abono Refeição- Indeferido**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PORTARIA N° 061/SMF/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 20/05/2024, para fiscalizarem a execução do objeto da contratação, relativa à empresa ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS, para a contratação de certificação de CPA10. (Processo n° 9900064649/2023**).**

Vítor Costa Ribeiro - Matrícula: 1.242.337-0;

Mathias Ezequiel Breder do Nascimento - Matrícula: 1.247.204-0;

Fernando Gonçalves Castanheira Junior - Matrícula: 1.244.828-0.

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **da extinção do processo**, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| Processo | Inscrição | Contribuinte | CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|
| 030/017653/2021 | 828 | Proc.Cristiano Monteiro Fabricio<br>Sorrindo Mais de Niterói Ltda- Me | 073***.***/08<br>29.833.248/00001-15 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO N° 016/2024 – SECONSER**

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa para execução de serviços de recomposição de pavimentação flexível – Tapa Buraco Tipo A e Tipo B, em diversas vias, praças, logradouros e demais áreas públicas, localizadas no Município de Niterói, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência, **homologo** o resultado da licitação, por Pregão Eletrônico, sob o nº 062/2023, adjudicando a prestação de serviço a empresa **ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ nº 01.792.153/0001-81, para o único item** com valor total licitado de R$ 8.536.970,83 (oito milhões quinhentos e trinta e seis mil novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.Processo 9900011671/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**PORTARIA nº 22/2024**

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**O Secretário de Participação Social no uso de suas atribuições legais ,**

Considerando o dispositivo da Lei n°13019 de 31 de junho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da Sociedade Civil e o Decreto Municipal n°13.996/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei.

CONSIDERANDO que para a contratação do processo Administrativo n°9900002132/2024 foi para o Edital de Credenciamento nº 001/2024 de 09/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Credenciamento nº 001/2024, os seguintes servidores:

PRESIDENTE: Adelmo Silva de Souza matricula 12284255

MEMBROS: 1° Evelyn Claudia Poncione mat. 12448400

2° Wanderléia Cristina Alves Pereira mat. 12442760

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de colaborador, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

**PORTARIA nº 21/2024**

Do Gestor da Parceria

**O Secretário de Participação Social no uso de suas atribuições legais ,**

Considerando o dispositivo da Lei n°13019 de 31 de junho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da Sociedade Civil e o Decreto Municipal n°13.996/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei.

CONSIDERANDO que para a contratação do processo Administrativo n°9900002132/2024 foi publicado o Edital de Credenciamento nº 001/2024 de 09/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como Gestor do termo de Colaboração da Secretaria de ParticipaçãoSocial.

Nomear: Diego Braz da Silva, matrícula 12466040

Substituto: Jackelyn Thaywani Pereira Vieira mat. 12457630

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e monitorar a execução da parceria, por meio de um cronograma;

II - solicitar formalmente à OSC, quando omissa, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e avaliar presencialmente o andamento das atividades, se necessário;

III - elaborar, ao menos, um relatório técnico de monitoramento e avaliação por semestre e encaminhá-lo para homologação da comissão de



Assinado eletronicamente por Karina Simionato Gonçalves Siqueira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ce1e67a7-91e5-458e-8371-d87b9eb8bd12.

**CONTRATO Nº 06/2024**
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO - TIPO A E TIPO B, EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI, PELA SECRETARIA MUNICPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE NITERÓI,** tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srº. RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI**, brasileiro, [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante denominado **SECRETÁRIO**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE,** do outro lado, a empresa **ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua México nº 111, sala 607 – Centro- Rio de Janeiro - CEP 20031-145 , inscrita no CNPJ sob o nº01792153/0001-81, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Paulo Cocchi Fernandes, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº [redacted] doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de Contratação de pessoa jurídica especializada para de Execução de Serviços de Tapa Buraco - Tipo A e Tipo B, em diversos logradouros do Município de Niterói, com fundamento no processo administrativo nº **9900011671/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de Tapa Buraco - Tipo A e Tipo B, em diversos logradouros do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Ordem de início, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

**b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

**c)** exercer a fiscalização do contrato;

**d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**e)** reter o imposto de renda na fonte,ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art.1º do Decreto Municipal nº14.396 de 20 de maio de 2022 (ANEXO IX). 16.18 no edital

**f)**Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais que irão executar as tarefas;

**g)** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

**h)** Exercer fiscalização sobre a presença dos empregados da CONTRATADA;

**i)** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições que ensejam sua contratação;

**j)** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através do responsável ou supervisor por ela credenciado;

**k)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, não prejudicando a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previsto em lei;

**l)** Efetuar as medições dos serviços com a finalidade de pagamentos à CONTRATADA conforme estabelecido no contrato.

**m)** Ordenar a imediata retirada do local dos serviços, solicitando a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que vier a embaraçar ou dificultar os serviços da fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério julgar inconveniente;

**n)** Observar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações, quando julgar conveniente;

**o)** Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.

**p)** Estabelecer local apropriado para guardar os materiais, máquinas, ferramentas e equipamentos, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, armários, prateleiras, tapumes,etc., necessários à guarda dos mesmos.

**q)**Fica terminantemente vedado o uso desses locais como alojamento ou moradiadepessoal ou com fim diverso do permitido, mesmo que transitório.

**r)** Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, **do Termo de Referência**, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**b)** prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

**c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**k)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**l)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

**m)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**n)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91

**o)** Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por

políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

**p)**A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**q)** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**r)** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**s)** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**t)** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**u)** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**v)** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**x)** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante.

**y)** Controlar o acesso dos funcionários, através de sistema digital compatível ao utilizado pela CONTRATANTE.

**z)** Manter, durante todo o período de vigência de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejarem sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

**aa)** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**bb)** Apresentar a fiscalização após o início da prestação dos serviços, relação dos funcionários contendo, no mínimo, os seguintes dados: Nome, nº documento identidade, tipo sanguíneo/fator RH, endereço e telefone para contato, ficando obrigada a atualizá-la sempre que ocorrer qualquer alteração.

**cc)** Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários nos sistemas, a critério da CONTRATANTE, mesmo que tal incumbência resulte em acréscimo de pessoal, ferramental ou equipamentos, ou mesmo para atendimentos fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique em aumento de custos à CONTRATANTE.

**dd)** Submeter todos os profissionais a treinamento quanto ao conhecimento e operação dos serviços descriminados, responsabilizando-se pelos custos desta operação.

**ee)** Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários de turnos, vistoria, bem como, quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho e ainda, a imediata correção das deficiências detectadas na execução dos serviços contratados.

**ff)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, atendendo prontamente a todas as reclamações/ solicitações.

**gg)**Manter pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás, e uniformizados, fornecendo-lhes conjunto de uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, em conformidade com o disposto respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da fiscalização.

**hh)** Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo, sempre que necessários a execução dos serviços, não podendo repassar os funcionários custo do mesmo.

**ii)**Fornecer todas as ferramentas necessárias a execução dos serviços.

**jj)** Substituir qualquer funcionário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que seus serviços e/ou conduta sejam julgados prejudiciais e/ou insatisfatórios, vedado o retorno dos mesmos as dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros funcionários.

**kk)** Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE empregado (s) do seu quadro administrativo para proceder a entrega de contracheques, vale transportes, vale-alimentação e outros de responsabilidade da CONTRATADA em dias, local e horários definidos, de modo a não comprometer a execução dos serviços contratados.

**ll)** Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços descritos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, alta ao serviço, demissão ou acréscimos de empregados, fazendo a substituição em, no máximo, 3 (três) horas.

**mm)** Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao pessoal disponibilizado no contrato, que não terão sob hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

**nn)** Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos componentes dos sistemas descritos decorrentes de falha e/ou negligência na execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas, inclusive fornecimentos a substituição de peças que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais de operação.

**oo)** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ocasionados em virtude de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
**pp)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
**qq)** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual.
**rr)** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários,trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato. Juntamente com a fatura mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar listagem dos empregados alocados no contrato, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, de cada empregado.
**ss)** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
**tt)** Instruir seus funcionários quanto à obrigatoriedade do cumprimento das normas e dos regulamentos da CONTRATANTE, principalmente quanto as normas de segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que estes trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI). A fiscalização poderá paralisar os serviços quando identificar o descumprimento destas normas, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
**uu)** Manter atualizado o "Diário e ocorrências" onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como identificações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções, assuntos que requeira imprevidências das partes etc., devendo necessariamente ser apresentado a fiscalização ao final de cada dia para conhecimento e visto.
**vv)** Pagar adicional de insalubridade e/ou periculosidade a seus profissionais, quando devido, e conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT ou outras normas pertinentes.
**ww)** Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a partir da assinatura devendo entregar a Anotação de Responsabilidade Técnicos- ART a CONTRATANTE.
**xx)** Promover, através de profissional de nível superior, responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da CONTRATADA, 01 (uma) visita mensal, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ou quando os profissionais da CONTRATADA não conseguirem solucionar os problemas existentes.
**yy))** Exercer sobre os funcionários alocados no serviço, através de responsável ou supervisor, diretamente da sede da empresa ou através de visitas, se necessário, as seguintes atribuições:
**zz)** Gerenciar, planejar e controlar as atividades de manutenção para que não sofram solução de continuidade.
**aaa)**Solucionar os problemas de atraso, faltas, dispensas médicas, férias e outros.
**bbb)** Não permitir que tratem de assuntos pessoais ou de serviço com pessoas não relacionadas a área.

**ccc)**Proceder as advertências necessárias e mesmo substituições daqueles que não atendam as recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitem a seus superiores descumpram com suas obrigações ou pratiquem qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

**ddd)** Receber, ouvir e dar solução as reivindicações apresentadas por seus subordinados procurado sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

**eee**)Fiscalizar e orientar todo seu pessoal no uso correto dos uniformes e equipamentos promovendo junto a CONTRATADA a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

**fff**)Não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado.

**ggg)**Manter a CONTRATANTE sempre informada sobre quaisquer fatos e/ou atos considerados importantes, ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

**hhh)** Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza com população transeuntes, buscando em caso de dúvidas, esclarecimentos e orientações junto a fiscalização do contrato.

**iii)**Não permitir que entrem ou saiam do prédio da CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados.

**jjj)**Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade seguindo as orientações e determinações da fiscalização do contrato, de acordo com as necessidades do serviço.

**kkk)**Fornecer constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades.

**lll)**Fiscalizar a apresentação e ou preenchimento dos formulários utilizados no contrato, registrando em livro específicos as principais ocorrências.

**mmm**)A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, não existindo qualquer subordinação entre seus funcionários e a administração pública.

**nnn)**A CONTRATADA deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da prestação de serviços e coordenação de seus funcionários.

**ooo)**A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas previstas na Resolução CONAMA nº 307/2002.

**ppp**)A CONTRATADA deverá ter como referência o Sindicato de Asseio e Conservação de Niterói, para remuneração salarial, vale alimentação, vale transporte e demais benefícios, visando melhor adequação e equiparação entre as empresas concorrentes, além da linearidade dos benefícios de direito dos colabores. Apresentar comprovante de licenciamento ambiental para instalação/operação de usina de asfalto, bem como observar as determinações acerca do manejo ambiental dispostas pela Norma DNIT 031/2005-ES;

**qqq)**ComunicaraoFiscaldocontrato,porescritoetãologoconstatadoproblemaouaimpossibilidadedeexecução dequalquerobrigaçãocontratual,paraaadoçãodasprovidênciascabíveis;

**rrr)**Manteremestoque ummínimo debens necessáriosàexecução doobjetodocontrato;

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

**FONTE:** 1.501.02
**PROGRAMA DE TRABALHO**: 26.0115.452.0010.4011
**NATUREZA DA DESPESA**: 33.90.39
**NOTA DE EMPENHO:** 001571

**Com cobertura através da nota de empenho nº001571/2024 no valor de R$ 3.651.037,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e trinta e sete reais) Período de referência: junho de 2024 à outubro de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 8.536.970,83 (oito milhões quinhentos e trinta e seis mil novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação.

1- Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
2- Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0
3- Danilo dos Santos Ferreira Valim - Matrícula 234521 – 3

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 8.536.970,83 (oito milhões quinhentos e trinta e seis mil novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$711.414,23 (setecentos e onze mil e quatrocentos e quatorze reais e vinte e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessivas, de acordo com a medições que retratam a efetiva demanda suscitada pelo Município, contadas do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos Serviços e da apresentação do documento fiscal diretamente na conta corrente nº 42516-6, agência 6030, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município (BANCO ITAÚ).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO**–Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INCC-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INCC-M.

**PARÁGRAFO – NONO**- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**- Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**– É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INCC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** -As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**- As celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo, salvo a existência de requerimento expresso anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) por cento do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.° 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

**a)**prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
**b)**multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
**c)**prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
**d)**obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) por cento do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos

artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;
**b)** multa administrativa;
**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

**a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

**c)** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação da multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**:Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 03 de junho de 2024.

**RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PAULO COCCHI FERNANDES**
ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Orçamentárias em vigor, e a Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o disposto na Cláusula 2ª, parágrafo 2º, na Cláusula Quarta, item IX, Cláusula Sexta, inciso IV, e Cláusula Décima Quinta do citado Convenio fica autorizado o aditamento pretendido**. Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do Convênio n° 02/2020, para a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pela **CONCEDENTE**, parte integrante deste Termo de **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo a alteração de prazos dos Planos de Trabalhos números 14, 30, 76, 79, e 80, dos Projetos PDPA números 4400, 4416, 4462, 4543, e 4544 - "Sistemas Agroflorestais e Produção Agroecológica", objetivando à sua prorrogação, sem qualquer acréscimo de valores, conforme Plano de Trabalho n° 771, parte integrante deste Instrumento.Pelo presente aditamento, fica alterado o prazo de vigência do convênio de n° 02/2020, passando a ter sua vigência encerrada no mês de abril do ano de 2025, prorrogação essa, que corresponde ao exato período do prazo final para execução dos projetos faltantes. As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho nº 42011857101493420, Código de Despesa nº 3332041, Fonte n°1501.02, e conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Processo Administrativo: 9900034127/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO N° 017/2024 Contrato n° 06/2024 –** SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER **–** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para execução de serviços de Tapa Buraco **–** Tipo A e Tipo B, em diversos logradouros do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. VERBA: Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.4011, Elemento de Despesa: 33.90.39; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R$ 8.536.970,83 (oito milhões quinhentos e trinta e seis mil novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo 9900011671/2023, bem como cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024. NOTA DE EMPENHO: 001571/2024. DATA DO EMPENHO: 29/05/2024. FISCAIS: Marcelo Serieiro **–** Matrícula: 1242247-3, Leandro Alves Cecchetti **–** Matrícula: 1243077-0 e Danilo dos Santos Ferreira Valim **–** Matrícula: 234521-3

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n°004/2024**

**Processo n°** 9900044388/2024 - **Unidade Gestora:** Secretaria Municipal das Culturas -**Objeto:** Concessão de Patrocínio para a execução do evento "Encontro de Gerações", intermediado pela empresa 35.034.813 CAROLLINA SARDOU DE MORAES REZENDE **-Empresa Contratada:** 35.034.813 CAROLLINA SARDOU DE MORAES REZENDE - **CNPJ sob o n°:** 35.034.813/0001-87; **Valor total da contratação**: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) - **Data:** 05/06/2024 - **Fundamento:** Artigo 74 da Lei n° 14.133/21 inciso III.
Considerando a portaria n° 192, publicada no Diário Oficial n° 11 de fevereiro de 2023, bem como as atribuições a mim conferidas**, EU, JÚLIA PACHECO**, Secretária Municipal das Culturas, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **CAROLLINA SARDOU DE MORAES REZENDE,** com sede na Rua Pereira Nunes, CEP: 24.210-430, inscrita no CNPJ n° 35.034.813/0001-87, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DO SECRETÁRIO**
**HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA:**
O Parecer CME nº 011/2024 do Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN), aprovado na Sessão Plenária do dia 27 de maio de 2024.

| | |
|---|---|
| **INTERESSADO(A): COORDENADORIA ESPECIAL DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL - COESE** | |
| **ASSUNTO:** CONSULTA SOBRE OS PROCESSOS QUE NÃO CUMPRIRAM O PRAZO ESTABELECIDO NA DELIBERAÇÃO CME Nº 049/2023 | |
| **RELATOR(A):** CARLA CRISTINA MARTINS DA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS | |
| **PARECER CME Nº: 011/2024** | **APROVADO EM: 27/05/2024** |

**I – RELATÓRIO**

HISTÓRICO

No dia 11 de dezembro de 2023, na 291ª Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Niterói, conforme consta em ata, foi tratada como pauta a questão referente à Deliberação nº 49/2023, publicada em 04 de julho de 2023, que instituiu prazo para que as instituições privadas de Educação Infantil com interesse em funcionar no ano de 2024 abrissem o processo administrativo até o dia 31 de agosto do mesmo ano. Na oportunidade foi informado ao Colegiado que, após a publicação da Deliberação, a Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional (COESE) deu ciência a todas as instituições que estavam com processo administrativo em andamento sobre o conteúdo da Deliberação supramencionada e sobre o prazo de até 31 de dezembro de 2023 para que as instituições se adequassem à norma. A Secretaria Executiva do CMEN, conjuntamente com a COESE, apresentou a situação dos processos constituídos com esta finalidade, tanto os que já estavam em posse da Secretaria do CMEN (com o parecer favorável da COESE), mas que ainda não tinham sido apreciados pela Câmara da Educação Infantil, quanto os processos que ainda se encontravam na COESE por não terem cumprido as exigências documentais necessárias à autorização de funcionamento de suas atividades. Como encaminhamento do pleno, nesta Sessão foi decidido que seria agendada uma reunião extraordinária, uma Câmara Especial, composta pelas Câmaras de Educação Infantil e de Legislação e Normas, para continuar a apreciação e deliberação do tema, respeitando assim o prazo de 31 de dezembro de 2023 para entrega das documentações pendentes por parte destas instituições.
Em 25 de janeiro de 2024, a Comissão Especial reuniu-se, de forma híbrida, e deliberou ser pertinente, devido à proximidade do término da Gestão 2021-2023 do Colegiado, que o assunto fosse levado ao pleno, após a posse da Gestão 2024-2026.
Na 293ª Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Niterói, realizada no dia 29 de abril de 2024, o assunto retornou à pauta de discussões, de forma a situar os novos Conselheiros empossados na Sessão do dia 25 de março de 2024 e apresentar a relação final das instituições privadas que permaneceram com pendências na COESE, em seus processos de autorização de funcionamento, não cumprindo assim a Deliberação nº 49/2023. Considerando que as instituições iniciaram o ano letivo sem a devida autorização para funcionamento e para resguardar o direito à educação das crianças que se encontram matriculadas, o Colegiado estabeleceu o prazo limite de 31 de outubro de 2024, a fim de que estas instituições cumpram todas as exigências documentais da Deliberação nº 039/2019, e deliberou que a Câmara de Legislação e Normas estabeleça os procedimentos para o cumprimento do prazo estabelecido.

MÉRITO

Na análise do mérito, foram considerados os termos da Deliberação CME nº 039/2019, que fixa diretrizes para o funcionamento de instituições que atendem a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói, e da Deliberação CME nº 049/2023, que altera o Artigo 26 da referida Deliberação no tocante ao prazo para abertura de processo administrativo relativo à autorização de funcionamento para início de atividades no ano letivo subsequente.
Foi considerado ainda o relatório de exigências dos processos de autorização inicial apresentado pela COESE, em 03 de janeiro de 2024.

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Considerando os indicativos da 293ª Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Niterói, realizada no dia 29 de abril de 2024, que deliberou o prazo de 31 de outubro de 2024 para o cumprimento das exigências por parte das instituições com processos pendentes, e a necessidade de que fossem estabelecidos procedimentos administrativos para a tramitação e finalização dos processos protocolados para autorização de funcionamento das atividades de Educação Infantil, após estudo e análise, a Câmara de Legislação e Normas do CMEN é de parecer que:

1. A COESE dê ciência aos responsáveis legais quanto ao prazo, em caráter excepcional, de 31 de outubro de 2024, para o cumprimento de todas as exigências previstas na Deliberação CME nº 039/2019 para a autorização requerida de funcionamento da Educação Infantil nos referidos endereços.
2. No caso de não cumprimento às normas legais no prazo estabelecido, as instituições deverão ser notificadas sobre o indeferimento do processo constituído e do cumprimento do Art. 30 da Deliberação nº 39/2019, que prevê o arquivamento do processo na COESE, ficando a unidade educacional impedida de iniciar o ano letivo subsequente.

**III - PARECER DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do(a) relator(a).
ANDREA ROSA BELLO



Assinado eletronicamente por Karina Simionato Gonçalves Siqueira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/266d7a31-da29-43df-9db1-ae69c12f32e0.